



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROPOSTA

DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003 DE DEDE 2015

“Dá nova redação aos referidos Art.s da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências”

Art. 1º. Inclui o inciso XXVI, ao Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba:

“ART. 7º - Inalterado

(...)

XXVI - Instituir guarda Municipal incumbida da proteção de seus bens, serviços e instituições, na forma da Lei”.

Art . 2º. Altera a alínea “d”, do inciso V, do Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9 – Inalterado

(...)

d- O ensino fundamental e educação infantil, prioritário para o Município.

(...)”

Art. 3º. Altera o inciso III do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 11 – Inalterado

(...)



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

III – Bens dominiais, aqueles os quais o município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis”.

Art. 4º. Altera o § 2º do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12 – Inalterado

(...)

§2º - *A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal a entidade beneficente sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, dependerá de avaliação prévia e de licitação”.*

Art. 5º. Altera o *caput* do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 14 – *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.*

Art. 6º. Altera o § 1º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 17 - Inalterado

§ 1º- *A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado”.*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 7º. Altera o *caput* do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 20 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 Vereadores”.

Art. 8º. Inclui o inciso VI no Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 21 – Inalterado

(...)

VI- cidadãos maiores de 18 anos”.

Art. 9º. Altera o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 23 - Inalterado

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato de posse, os Vereadores deverão de-sincompatibilizar na forma da Lei, e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão apresentar declaração de bens”.

Art. 10. Altera o Inciso XII do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 26- Inalterado

(...)

XII – a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma da lei.

(...)”



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art.11. Altera os Incisos I, VII, VIII, IX, XVIII, do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso XIX:

“ART. 27 - Inalterado

I –Eleger sua mesa.

(...);

VII – Autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias e do País por qualquer prazo.

(...);

VIII – Fixar, por Lei Complementar, no último ano de cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, o subsídio dos Vereadores, que serão reajustados nos termo do art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica.

IX - Fixar para cada legislatura e até seu término, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos reajustes seguirão as mesmas regras do inciso anterior”.

(...);

XVIII – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta de votos, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 37, mediante provocação da mesa diretora ou de partido político representado na sessão”.

(...);

XIX – Elaborar, publicar e divulgar o seu relatório de gestão fiscal, nos termos e na forma determinada pela lei complementar federal n. 101 de 04 de maio de 2001”.

Art. 12. Altera o § 2º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 27 – Inalterado



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

(...)

§ 2º- *É fixado em 15 dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma da lei.*

(...).

Art. 13. Altera o § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 27 – Inalterado

(...)

§ 3º- *A informação falsa, a recusa ou o não cumprimento do prazo importa em infração político administrativa do prefeito.*

(...).

Art. 14. Altera o *caput* e inclui parágrafos no Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 28 – Em sessão especial no primeiro dia útil subsequente a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados”.

§ 1º – Não havendo número legal, o vereador que estiver investido nas funções de presidente dos trabalhos, convocará sessões diárias até que haja quórum exigido e seja eleita a mesa”.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

§ 2º - Se a chapa não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação, considerando-se eleita a mais votada ou, no caso de empate a que tiver o presidente mais idoso”

Art. 15. Altera o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 29** – O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”*

Art. 16. Altera o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 29 – INALTERADO**
PARAGRAFO ÚNICO- “A eleição de renovação da Mesa, será realizada no dia 15 de dezembro conforme dispuser o REGIMENTO INTERNO”.*

Art. 17. Fica suprimido integralmente o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

Art. 18. Altera os Incisos I, VI e VII do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 32 - Inalterado***

I - Propor projetos de Lei, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.

(...)

VI - Enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

VII - Elaborar e enviar, até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município”.

Art. 19. Fica suprimido o Inciso IV do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

Art. 20. Altera o *caput* do Art. 35 e inclui parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 35 – O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o disposto no inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2.000”.

Parágrafo único – *Fica assegurada aos vereadores a revisão geral anual dos subsídios, que deverão ser alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Art. 21. Fica suprimido integralmente o § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

Art. 22. Altera o Art. 45 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 45 - “Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 1º de fevereiro e se encerrará no dia 15 de dezembro de cada ano”.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

§ 1º – *“As sessões plenárias marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou finais de semana.*

(...)”

Art. 23. Altera o Art. 48 e inclui os incisos I e II e Parágrafo Único ao Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 48. *Salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, as sessões legislativas serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas, exceto nos seguintes casos:*

I –quando houver comprovada impossibilidade de acesso ao recinto ou de sua utilização;

II –quando se tratar de sessões solenes.

PARÁGRAFO ÚNICO – *na hipótese dos incisos anteriores a este Art., a decisão será tomada pela mesa executiva”.*

Art. 24. Altera o Inciso I do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 52 – *Inalterado*

I - Encaminhar, através da mesa executiva pedidos de informação sobre a matéria que lhe foi submetida.

(...).

Art. 25. Fica suprimido o § 4º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 26. Inclui e altera inciso e parágrafos do Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 55 – Inalterado

(...)

III - Da população, subscrita por 5 (cinco) por cento do eleitorado do município, apurado no ultimo pleito eleitoral”.

(...)

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

(...)

§ 4º-Será nominal a votação de emenda à lei orgânica”.

Art. 27. Altera o *caput* do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 59 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei”.

Art. 28. Altera o *caput* do Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 63 – A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal, apurado no ultimo pleito eleitoral”.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 29. Altera o § 2º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 64 – Inalterado.

(...)

§ 2º – *O prazo referido neste Art. não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação, de estatuto e de lei orgânica.*

(...).

Art. 30. Altera o *caput* do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 68 – *O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões competentes será arquivado”.*

Art. 31. Altera o *caput* do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 69 - *O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos e não depende de sanção do Prefeito”.*

Art. 32. Altera o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – Inalterado

PARÁGRAFO ÚNICO – *Os vetos, as indicações, emendas, requerimentos, projetos de resoluções e projetos de decretos legislativos, terão uma única discussão e votação”.*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 33. Altera o inciso II e parágrafos § 1º e § 7º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – Inalterado

(...);

II. Da concessão de honrarias

(...);

§ 1º - O voto será público;

(...)

§ 7º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, e demais casos previstos no regimento interno”.

Art. 34. Fica suprimida a alínea “c”, do Inciso I, e incisos V e VI do §2º, do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

Art. 35. Altera o *caput* do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 74 – O Prefeito tomará posse, e prestará compromisso solene perante a Câmara Municipal”.

Art. 36. Altera o Inciso I e parágrafo único do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 77- Inalterado

I – do Município, por mais de 15 dias consecutivos;

(...);

Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios, somente quando:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

(...)

Art. 37. Altera Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 78** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverá ser fixada pela Câmara Municipal em parcela única, vedado o acréscimo de verba de representação ou qualquer espécie de verba remuneratória, independentemente da sua denominação, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição, até o final da legislatura e antes da divulgação do resultado das urnas, para vigorar na legislatura subsequente, observando o teto constitucional do Art. 37, XI da CRFB”.*

Art. 38. Altera o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 79** – Fica assegurado aos agentes políticos descritos no Art. anterior a revisão geral anual dos subsídios, que deverão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Art. 39. Altera o caput do Art. 80 e suprime seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 80** – O Vice Prefeito perceberá, quando no exercício do seu cargo, subsídio até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos atribuídos ao Prefeito Municipal”.*

Art. 40. Altera o Inciso XIX, XXIX e Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

“ART. 81- Inalterado

(...)

XIX. Prestar a Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental;

(...)

XXIX. Colocar a disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes a dotações orçamentarias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9, da Constituição Federal”.

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito poderá delegar por Decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva, respondendo, solidariamente, pelos ilícitos eventualmente cometidos”.

Art. 41. Fica suprimido o Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

Art. 42. Altera o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 85 – O Prefeito será processado e julgado:

I- Pelo Tribunal de Justiça de Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II- Pela Câmara Municipal nas infrações politico-administrativas e outros definidos em legislações aplicáveis”.

Art. 43. Altera o Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

*“**ART. 87** – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos e estão sujeitos desde a posse às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidos para os vereadores, no que couber”.*

Art. 44. Altera o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 90** – Os Secretários Municipais farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem”.*

Art. 45. Altera os Incisos II, III e IV do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 92** – Inalterado*

(...)

II. Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal”;

III. As representações sindicais e as associações de classe de âmbito local”;

IV. A Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Município”.

Art. 46. Altera o Inciso I do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 95** - Inalterado*

I - a apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito”;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 47. Altera o § 2º do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 113 - Inalterado

§2º - O Município poderá retomar os serviços públicos permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com o ato ou contrato respectivo”.

Art. 48. Altera o Inciso I do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - Inalterado

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei;

Art. 49. Inclui o § 3º e § 4º ao Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - Inalterado

§ 3º – Nos cargos em comissão, no âmbito dos poderes executivo e legislativo, é vedada a nomeação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos:

I- Prefeito;

II -Vice-Prefeito;

III- Secretários Municipais;

IV- Presidentes, Superintendentes, Diretores Gerais, Diretores Executivos ou Titulares de Cargos Equivalentes nas Entidades da Administração Indireta e Fundacional;

V- Vereadores;

VI- Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual com Domicílio Eleitoral no Município”.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

(...)

§ 4º - *O disposto no paragrafo anterior aplica-se aos companheiros ou companheiras dos titulares ou mandatos indicados, bem como aos respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção”.*

Art. 50. Altera o Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - *São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.*

Art. 51. Altera o Caput do Art. 126 e alínea “a”, do inciso III, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - *Aos servidores titulares de cargos efetivos do município é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente publico, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Constituição Federal, e será aposentado:*

(...)”

III-

a- *“sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; com proventos integrais;*

(...)”.

Art. 52. Inclui o Parágrafo Único ao Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

“Art. 127 - Inalterado

PARAGRAFO ÚNICO - *Excetua-se desta proibição, a cessão dos servidores para:*

I. O Poder Judiciário;

II. Entidades públicas e privadas de educação especial;

III. Entidades filantrópicas de utilidade pública;

IV. Entidades públicas, empresas estatais ou paraestatais, quando indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais.”

Art. 53. Inclui o Inciso XIV ao Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 – Inalterado

(...)

XIV - *a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito”.*

Art. 54. Altera o Inciso III do Art. 135 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – Inalterado

(...)

III- *a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentada.*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

(...)”

Art. 55. Fica suprimido o Inciso III e o Parágrafo Único do Art. 141 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

Art. 56. Altera o inciso IV, do Art. 141, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação.

(...);

IV. Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

Art. 57. Altera o § 1º e § 3º, do Art. 148, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. (inalterado)

(...);

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...);

§ 3º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária.

(...)”

Art. 58. Inclui o § 5º Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. (inalterado)



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

(...)

§ 5º. Fica garantida a participação da comunidade, a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”

Art. 59. Altera o inciso III e § 1º, do Art. 149, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. (inalterado)

(...);

III. orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos à elas vinculados da administração direta ou indiretas, bem como fundos e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O projeto de Lei orçamentário será instruído com demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de qualquer natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 60. Altera o § 1º e seu inciso I, do Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 150 - Inalterado

§ 1º - Caberá a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização”::

I. examinar e emitir parecer sobre projetos referidos no caput do Art. e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 61. Altera o § 5º e § 6º, do Art. 150, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 150 – Inalterado

(...)

§ 5º - *O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação nos Projetos a que se refere este Art., até a publicação do parecer da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização’.*

(...)

§ 6º- *Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos em Lei”.*

Art. 62. Fica suprimido o § 7º Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

Art. 63. Altera o Inciso IX, do Art. 151, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 151 – Inalterado

(...)

IX – *A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa”.*

Art. 64. Altera o *caput* do Art. 152 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 152 – *Os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Po-*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

der Legislativo, lhes serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei”.

Art. 65. Altera o Parágrafo Único, do Art. 153, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 153– Inalterado

PARÁGRAFO ÚNICO – *a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:*

Art. 66. Inclui o inciso VI ao Art. 154, da lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – *fiscalização financeira da Administração Pública direta e indireta*

Art. 67. Altera o Art. 177, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 177 – *As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Municipal, dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, interessados e qualificados para participar do sistema”.*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 68. Altera o Inciso III, do Art. 178, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 178 – Inalterado

(...);

III – Integração da Comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, paritário e formado por:

- a) 50% representantes de usuários;
- b) 25% de representante dos trabalhadores na área de saúde;
- c) 12,5% representantes da administração pública Municipal;
- d) 12,5% de representantes dos prestadores de serviços”.

Art. 69. Altera o Art. 179, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 179 – Nos currículos das escolas Públicas Municipais, serão obrigatoriamente inseridos, programas de saúde bucal, de prevenção contra o uso de drogas, de prevenção da AIDS e de outras moléstias infectocontagiosas”.

Art. 70. Altera o Parágrafo Único, do Art. 181, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 181 - Inalterado

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que qualificadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.”



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 71. Altera o Art. 184, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 184** - O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso, bem como, a educação do portador de necessidades especiais, na forma da Constituição Federal”.*

Art. 72. Altera o Art. 185, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 185** – As ações municipais de assistência social, serão descentralizadas e integradas, cabendo ao Executivo a coordenação e a execução dos respectivos programas, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.”*

Art. 73. Fica suprimido o Art. 186 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

Art. 74. Altera o Inciso IV, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 203** – Inalterado*

(...)

***INCISO IV** – A instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais e idoso.*

.(...)



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 75. Altera o Art. 204, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 204** – Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas e comunitárias para a prática esportiva em todas as faixas etárias”.*

